



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017: CONTRATO Nº 080DIS/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.894.886/0001-06, neste ato representado pela Exmo. Sr. HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR, Prefeito do Município, inscrito no CPF sob o nº 787.069.204-20 e portador do RG nº 0367775522 SSP-BA de 04/11/2004, e pelo Sr. REINANDO IRENO ALVES COSTA, Secretário de Administração e Finanças do Município, inscrito no CPF sob o nº 053.335.825-64 e portador do RG nº 05218261620 DETRAN-BA de 13/01/2016, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 00.000.000/0001-91 neste ato representado pelo seu Gerente da Agência de Boa Nova - Ba, Sr. ALBERTO DE CARVALHO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 481.911.675-49 e portador do RG nº 2.911.541-82 de 05/01/17, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), conforme despacho exarado no processo/termo administrativo nº 067/2017 Dispensa nº 080/2017, de Luciana Felix Borba, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa Carro Pipa, instituído pelo Termo de Compromisso n. 123/2017 e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

1. Nome completo do beneficiário;

CPF;

Data de nascimento;

Nome da mãe; e

Endereço.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15 (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 16,50 por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil.
- b) R\$ 11,00, por benefício pago ou emitido.
- c) R\$ 11,00, pagamento na modalidade cartão.
- d) R\$ 11,00, processamento de registro de cadastro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará o valor



estabelecido na tabela de tarifas vigente, por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE**, até o 6^o (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de 12 a.a., na forma *pro-rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no (índice a ser definido) do período em atraso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2^o da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará o **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 02 dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **CONTRATANTE** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.



CLÁUSULA IX – O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O BANCO responderá ao **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O BANCO assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O BANCO compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

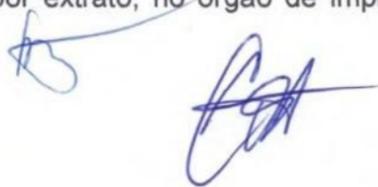
CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIV – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente Contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do

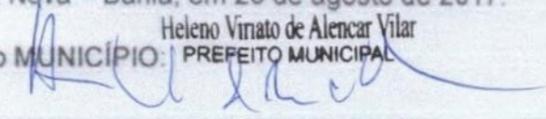


(Estado/Município), no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foro de Boa Nova ou da cidade mais próxima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

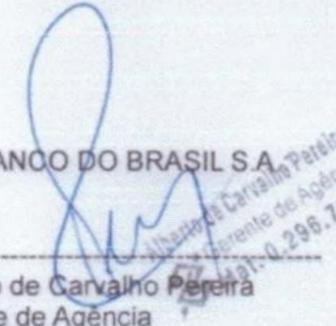
Boa Nova – Bahia, em 28 de agosto de 2017.

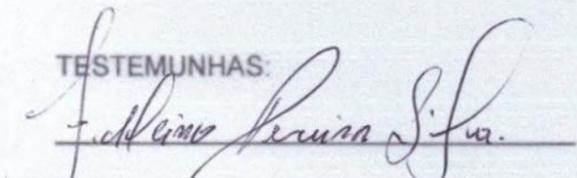
Pelo MUNICÍPIO: 
Heleno Viriato de Alencar Vilar
PREFEITO MUNICIPAL


REINANDO IRENO ALVES COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Doc. nº 00000001

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
Prefeito

REINANDO IRENO ALVES COSTA
Secretário de Finanças


Pelo BANCO DO BRASIL S.A.
Alberto de Carvalho Pereira
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO ADITIVO Nº 001/2017

Termo aditivo de prazo ao contrato nº 080DIS/2017 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino e Luciana Felix Borba**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.894.886/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e Luciana Felix Borba, inscrita no CPF sob o nº 018.094.985-38, com endereço na Rua Gabriel Dantas Novaes, SN, Centro, Manoel Vitorino, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE nº080DIS/2017, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir as disposições das Cláusulas do instrumento contratual nº 080DIS/2017, a seguir relacionadas:

1.1.1 – Modificar no contrato ora aditado à seguinte cláusula:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –
Através deste termo, embasado no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 080DIS/2017, tem, seu prazo aditivado, valendo sua vigência a partir de 01 de setembro a 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com as justificativas contidas no Processo de Dispensa nº 015DIS/2017, a prorrogação do prazo de vigência encontra amparo no Art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e nas Cláusulas Terceira do Contrato original.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração e Locadora, sendo que ficou comprovado que esta mantém as condições iniciais, bem como, os valores iniciais, portanto, tais valores ainda permanecem vantajosos para a Administração.

2.3 – Em face do exposto e da previsão de continuidade dos serviços administrativos e do princípio da continuidade dos serviços públicos, justifica-se a prorrogação contratual ora efetivada até 31 de outubro/exercício 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

4.1 – As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Contrato 080DIS/2017, bem como as cláusulas deste termo.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

5.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, a fim de cumprir a exigência Constitucional quanto à publicidade dos atos administrativos.

Manoel Vitorino, 31 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Contratante

LUCIANA FELIX BORBA
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:.....

CPF:.....

2. _____

Nome:.....

CPF:.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547